

DECRETO Nº 11.207

Regulamenta a Lei nº 7494, de 15 de setembro de 1994, que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em conformidade com disposto no art. 1º da Lei 7494, de 15 de setembro de 1994.

Parágrafo único - A porta eletrônica de segurança individualizada deverá ser instalada obedecendo, estruturalmente, as Especificações Básicas, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A instalação da porta eletrônica de segurança individualizada, de que trata a Lei 7494/94 e este Decreto, não elide a necessidade de saída de emergência, de acordo com o previsto na NBR 9077.

Parágrafo único - Aos usuários em situações especiais (deficientes físicos e portadores de marcapasso) deverá ser permitido ingresso e saída através do acesso referenciado no "caput".

Art. 3º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto na Lei 7494/94 e neste Decreto ficará sujeito às seguintes penalidades:

.....

uy

[Assinatura]

PUBLICAÇÃO			REPUB. CAÇÃO			PROCESSO	PLE	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG.	FONTE	DATA	PAG.				
DOE	10-02-95	19	DOE	13-02-95	26				<i>MR</i>

.....

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 UFMs (dez mil Unidades Financeiras Municipais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 UFMs (vinte mil Unidades Financeiras Municipais);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

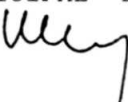
Parágrafo único - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre poderá representar junto ao Município contra o(s) infrator(es) desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, para instalar o equipamento de que trata a Lei 7494/94 e este Decreto.

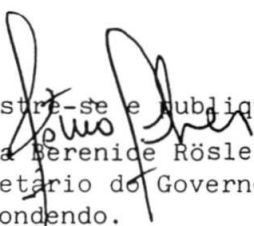
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 de fevereiro de 1995.


Tarse Genro,
Prefeito.


Estilac Xavier,
Secretário Municipal de Obras e Viação.


Registre-se e publique-se.

Sônia Berenice Rösler,
Secretária do Governo Municipal,
respondendo.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 11.207

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA INSTALAÇÃO DA PORTA ELETRÔNICA DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA.

1. DEFINIÇÕES.

O conjunto "Porta Eletrônica de Segurança Individualizada" (PESI) é composto de:

1.1. Hall de Entrada: Espaço de transição entre a porta principal de acesso ao prédio e o Portal.

1.2. Portal: Componente anterior a Caixa de Passagem (sentido de entrada), onde são instalados dispositivos eletro-eletrônicos sensíveis a massas metálicas.

1.3. Caixa de Passagem: Conjunto de superfícies verticais e horizontais que delimitam o espaço das Folhas Giratórias.

1.4. Folhas Giratórias: Compõem o mecanismo que, ao girar, controla o fluxo de pessoas que entram e saem do prédio, de forma a garantir a passagem de uma pessoa de cada vez.

1.5. Dispositivo Detector de Metais: Consiste no conjunto de componentes eletro-eletrônicos destinados à detecção de massas metálicas, sinalização e acionamento do mecanismo de travamento e controle remoto.

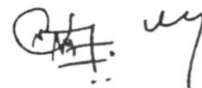
1.6. Mecanismo de Travamento: Caracteriza-se pelo conjunto de componentes que produzem o travamento mecânico das Folhas Giratórias quando acionados pelo sistema de detecção, impedindo o ingresso de pessoas no interior da dependência.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PESI:

2.1. Caixa de Passagem

2.1.1. Estrutura:

Tipo: Poderá ser "auto-portante" ou estruturada por esquadrias confeccionadas em perfis de alumínio, aço ou madeira de lei. No caso de sistema "auto-portante", deverão ser utilizados ferragens de sustentação e união entre os painéis, além



de estrutura de sustentação do teto, que resista às solicitações geradas pelo travamento das folhas giratórias.

2.1.2. Vidros: Serão sempre de segurança, laminados, com espessura mínima de 6 (seis) milímetros, transparente, incolor, com a resistência adequada ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

2.1.3. Dimensões:

Altura livre (piso acabado-forro): 210 cm;

Largura livre dos vãos de entrada/saída: dimensão nominal 80 cm (± 5 cm), e pé direito = 210 cm.

2.2. Portal: Poderá ser confeccionado em madeira, material sintético, fibra de vidro ou combinação destes com chapas metálicas. As dimensões livres e internas, serão: Altura = 210 cm e Largura: dimensão nominal 80 cm (± 5 cm).

2.3. Folhas Giratórias:

2.3.1. Estrutura e Vidros: conforme itens 2.1.1 e 2.1.2;

2.3.2. Quantidade: Três folhas espaçadas de 120° (cento e vinte graus);

2.3.3. Puxadores: Deverão ser instalados três puxadores (um em cada folha) de vidro ou acrílico transparente.

2.3.4. Fixação: As folhas deverão ser rigidamente fixadas às articulações inferior e superior de forma a garantir a resistência do conjunto tanto no uso normal, quanto nos impactos de travamento.

2.3.5. Apoios: As folhas giratórias deverão ser suportadas por dois apoios com mancais de rolamento nas extremidades superior e inferior.

2.3.6. Movimento de Rotação: O conjunto girante deverá ser dotado de dispositivo regulável para atenuação de velocidade/aceleração, bem como sistema de posicionamento de parada definida.

O impulsionamento manual do conjunto girante deverá ser suave, permitindo a sua movimentação com pequeno esforço, de modo a não restringir o conforto e/ou utilização por pessoas debilitadas.

2.4. Dispositivo Detector de Metais:

2.4.1. Sensibilidade: Dentro da zona de atuação do sistema, que corresponde a todo o volume interno do Portal, o sistema deverá atuar de acordo com os seguintes limites de detecção:

a) relógios de pulso, chaveiros de dimensões normais, braceletes, etc. não deverão ser detectados;

b) armas de fogo, fabricadas em aço ou então aço e liga leve, de massa equivalente ou superior à do revólver calibre 22 ou da pistola 6.35, atualmente fabricados no país, deverão provocar o acionamento do mecanismo de travamento da porta giratória, mesmo se portadas por elemento que adentre o Portal caminhando de forma lenta.

2.4.2. Fontes de Alimentação: Alimentação elétrica do sistema de detecção e travamento deverá ser estabilizada, devendo ser comutada automaticamente para bateria, na falta de energia elétrica.

2.5. Mecanismo de Travamento: O funcionamento do mecanismo de travamento deverá contemplar os seguintes aspectos:

2.5.1. Suportar as solicitações do impacto de travamento sem risco de quebra/desgaste prematuro das peças envolvidas;

2.5.2. O pino de travamento bem como o seu dispositivo de guia, deverá ser confeccionado de material que confira durabilidade;

2.5.3. A superfície da peça que colide com o pino de travamento, caso exista, deverá ter formato concordante com o mesmo;

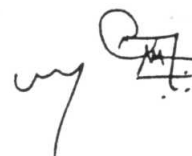
2.5.4. O mecanismo deverá permitir o retorno das folhas giratórias no sentido horário (visto de cima) para a evasão do usuário da caixa de passagem;

2.5.5. O sistema de travamento não poderá ser neutralizado a partir do interior da caixa de passagem.

2.5.6. O mecanismo de travamento deverá possuir dispositivos nos batentes para amortecimento do impacto, evitando-se "pancadas secas" geradas pelo efeito de travamento.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Requisitos de Segurança: Todo o conjunto será concebido de forma a evitar quaisquer riscos físicos aos usuários. Entre outros cuidados, serão observados os seguintes aspectos:

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains some illegible text and a small graphic element.

3.1.1. Aterramento de todas as partes metálicas, conectando-as à malha de proteção do sistema elétrico da dependência.;

3.1.2. Faixa auto-adesiva de advertência para portadores de marcapasso, afixada no portal, em local visível e com a citação de outro acesso;

3.1.3. Os níveis de emissão eletromagnética do aparelho, em quaisquer condições de ajuste dos circuitos, deverão ser mantidos dentro de limiares que garantam total segurança contra interferências em dispositivos de marcapasso cardíacos.

3.2. Sinalização:

3.2.1. As folhas giratórias serão dotadas de sinalização do sentido de rotação.

3.2.2. O travamento da porta será indicado por meio de sinal luminoso, facilmente visualizável pelo elemento controlador da porta.

3.3. Infra-estrutura elétrica: O conjunto será alimentado através de circuito exclusivo.

3.4. Abertura para passagens de massas metálicas: A PESI deverá ser dotada de abertura para recepção de massas metálicas, no interior do Hall de Entrada ou na fachada, no caso de inexistência do mesmo. Tal abertura deverá ser instalada de modo a não interferir no funcionamento do detector, distante, no mínimo, 1 m (um metro) do portal.

3.5. Abertura ou janela para entrega do material detectado: a PESI deverá, também, ser dotada de abertura ou janela adequada para entrega, ao vigilante, do material detectado.

